



“**Art. 1º.** A Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte funcionará em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Associação Comercial de São Paulo e será competente para processar, julgar e executar as ações de conhecimento e as execuções de título extrajudicial promovidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Capital contra microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas jurídicas, sediadas ou com filial na referida Comarca, atinentes à Lei nº 9.099/95.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

(AA) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 486/2024
(CPA 2024/64883)**

Republicado por conter alteração no item 8.5 para constar a obrigatoriedade da justificativa do cancelamento da CDA ser expresso e baseado em razão legal.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a implantação do cancelamento **eletrônico de débitos em dívida ativa, e considerando ainda a necessidade de revisão geral do Comunicado Conjunto n.º 1303/2019, COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores do Estado, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das **Unidades Judiciais da Primeira Instância, informatizadas com o sistema SAJ/PG5**, o que segue:

I - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA POR MEIO ELETRÔNICO (COMUNICADO CONJUNTO 1303/2019)

1) A inscrição em dívida ativa por comunicação eletrônica via SAJPG5, por ora, deve ser efetuada apenas para as Taxas Judiciárias.

1.1) A inscrição em dívida ativa de multas processuais não recolhidas (Portaria do TJSP nº 9349/2016 e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente o art. 482) deve ser realizada conforme o disposto no Comunicado Conjunto nº 589/2021.

1.2) Não deve ser realizada a inscrição em dívida ativa da multa penal, em razão das alterações legislativas e normativas (Lei 13.964/2019, Provimento CG nº 04/2020, Comunicado CG nº 811/2020 e Comunicado CG nº 412/2022).

1.3) A inscrição em dívida ativa das demais taxas recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça e diligências dos Oficiais de Justiça, não recolhidas, serão divulgadas oportunamente.

2) O trâmite eletrônico das Certidões contemplará as fases de expedição, protocolo na PGE e resultado (pós processamento pela PGE) e as seguintes certidões:

- Certidões de Inscrição;
- Certidões de Não Emissão;
- Certidões de Resultado.

3) As Unidades Judiciais deverão emitir as certidões de inscrição da dívida ativa dos **processos físicos e digitais, exclusivamente pelo menu “Expediente/Emissão de Documentos” e somente pelos modelos institucionais**, disponibilizados na Categoria “2 - Certidões”. Não se deve utilizar o conceito de atos para a emissão dessas Certidões nos processos digitais.

Modelo de Certidão – Inscrição da Dívida Ativa - Categoria 2	
Código	Descrição
505265	Certidão - Inscrição de Dívida Ativa- Taxa Judiciária - Comunicação Eletrônica PGE

4) Na emissão do modelo será apresentada nova aba de “Dados para Inscrição em Dívida Ativa”, com os campos específicos e diferenciados para a “Taxa Judiciária”. Tais campos qualificarão o documento emitido e fornecerão dados para integração com a PGE.

Todos os campos exigidos na tela de emissão devem ser preenchidos para apresentação dos dados no teor do Documento.

Ainda na tela de emissão do documento e no teor serão apresentados dados extraídos do Cadastro do Processo, Partes e Histórico de Partes.

Não haverá possibilidade de quebra de vínculo dos campos de texto no teor da certidão, pois os dados apresentados em seu teor devem estar compatíveis com os dados do sistema/tela, que darão origem à transmissão à PGE.

O número do CPF ou do CNPJ são campos “chave” na comunicação eletrônica e serão obrigatórios nos processos de todas as competências, conforme o tipo da pessoa. Caso a parte não possua CPF ou CNPJ, deverão ser realizados os procedimentos especificados no Comunicado Conjunto nº 2455/2019.

Dessa forma, os dados devem estar completos e saneados nos cadastros antes da emissão das certidões.

A assinatura deve ser efetuada pelo Gerenciador de Arquivos (**Processos Físicos**) ou Fila “Ag. Assinatura” do Subfluxo - Documento - “Certidões” (**Processos Digitais**).



4.1) Para que a aba “Dados para Inscrição em Dívida Ativa” seja exibida, é necessário que a Unidade Judicial selecione ao menos uma parte na aba “Pessoas”. No caso de devedores solidários, nos termos do Comunicado CG nº 2382/2021, o sistema permite a seleção de mais de uma parte para a emissão de uma única certidão para todos os devedores.

5) Nos processos FÍSICOS, após a **confirmação/liberação da movimentação** a certidão será encaminhada eletronicamente à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com o lançamento da seguinte movimentação no andamento do processo:

Movimentação Certidão de Inscrição - Expedição	
Código	Descrição
61964	Certidão de Inscrição da Dívida Ativa - Taxa Judiciária - Expedida (Comunicação Eletrônica-PGE)

5.1) Após o processamento pela PGE, o sistema emitirá a “Certidão de Resultado”, com o lançamento da respectiva movimentação no andamento do processo:

Modelo de Certidão – Resultado da Inscrição da Dívida Ativa (Certidão Emitida pelo Sistema)	
Código	Descrição
505266	Certidão de Sistema - Inscrição da Dívida Ativa- Taxa Judiciária - Resultado da Comunicação Eletrônica - PGE

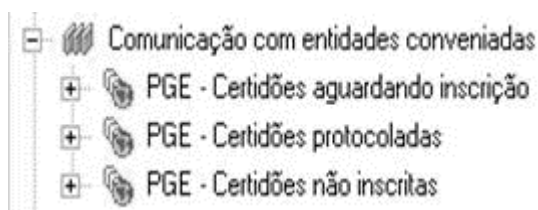
Movimentação da Certidão de Resultado da Inscrição da Dívida Ativa	
Código	Descrição
61945	Certidão Automática – Resultado da Inscrição em Dívida Ativa – Taxa Judiciária

a) No **Resultado Positivo**, a certidão apresentará o nome da parte e o número da CDA, dados que também serão apresentados no complemento da movimentação (telas de Movimentação Unitária, Consulta do Processo e Consulta de Entidades Conveniadas);

b) No **Resultado Negativo**, a certidão apresentará o nome da parte e o motivo da não inscrição na dívida, hipótese em que não haverá número de CDA.

5.2) As Certidões de Inscrição da Dívida e de Resultado estarão disponíveis para impressão no Gerenciador de Arquivos.

6) Nos processos DIGITAIS a certidão tramitará no subfluxo de “Comunicação com Entidades Conveniadas”:



6.1) Após a **liberação nos autos digitais** a certidão será encaminhada eletronicamente à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com o lançamento da seguinte movimentação no andamento do processo:

Movimentação Certidão de Inscrição - Expedição	
Código	Descrição
61964	Certidão de Inscrição da Dívida Ativa - Taxa Judiciária - Expedida (Comunicação Eletrônica-PGE)

A certidão constará ainda, na pasta digital do processo e na fila “**PGESP - Certidões Aguardando Inscrição**”;

6.2) No **recebimento do protocolo pela PGE**, a certidão será movida para a fila “**PGESP - Certidões Protocoladas**”, com o lançamento de movimentação apenas internamente (Certidão Protocolada na PGESP);

6.3) Após o **processamento pela PGE**, o sistema emitirá a “Certidão de Resultado”, com o lançamento da respectiva movimentação no andamento do processo:

Modelo de Certidão – Resultado da Inscrição da Dívida Ativa (Certidão Emitida pelo Sistema)	
Código	Descrição
505266	Certidão de Sistema - Inscrição da Dívida Ativa- Taxa Judiciária - Resultado da Comunicação Eletrônica - PGE

Movimentação da Certidão de Resultado da Inscrição da Dívida Ativa (Certidão Emitida pelo Sistema)	
Código	Descrição
61945	Certidão Automática – Resultado da Inscrição em Dívida Ativa – Taxa Judiciária



a) No Resultado Positivo, a certidão será inserida na pasta digital e apresentará o nome da parte e o número da CDA, dados que também serão apresentados no complemento da movimentação (telas de Movimentação Unitária, Consulta do Processo e Consulta de Entidades Conveniadas);

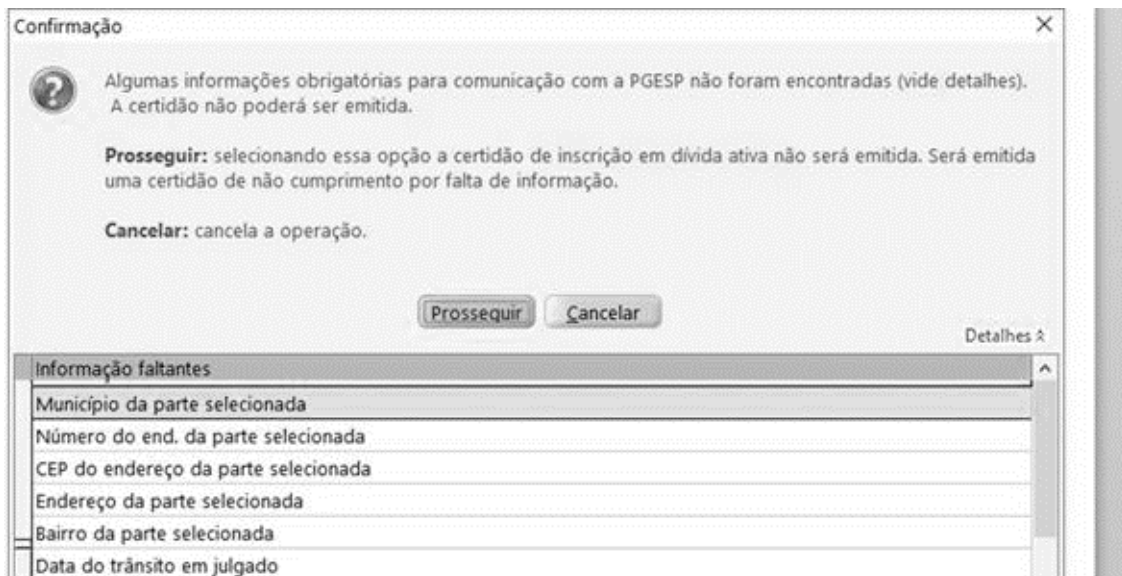
b) No Resultado Negativo, a certidão será inserida na pasta digital, apresentará o nome da parte e motivo da não inscrição na dívida, hipótese em que não haverá número de CDA. A tabela com a lista de motivos pode ser consultada no Comunicado CG nº 651/2021.

E, ainda, será movida para a fila **“PGESP - Certidões não Inscritas”**.

Decorrido o prazo de 30 (trinta dias), a certidão será removida automaticamente da fila **“PGESP - Certidões não Inscritas”**. Nesse momento, o processo permanecerá na fila onde se encontra.

6.4) No menu “Consulta”, na tela de **“Consulta Comunicações com Entidades Conveniadas”** ficará disponível o trâmite da comunicação eletrônica entre o TJ/SP e a PGE, para as certidões dos **processos físicos e digitais**.

7) Na ausência de informação obrigatória no Cadastro do Processo/Partes, Histórico de Partes ou na Tela de Emissão do Documento, **para processos físicos ou digitais**, o sistema emitirá mensagem indagando se o emitente deseja prosseguir com o seguinte aviso de confirmação:



Acionando o botão “Prosseguir” será emitida certidão do sistema indicando o motivo da **não emissão** da “Certidão para Inscrição da Dívida”, com lançamento das respectivas movimentações no andamento do processo.

Modelo de Certidão – Não Emissão da Certidão para Inscrição da Dívida Ativa (Certidão Emitida pelo Sistema)	
Código	Descrição
505268	Certidão Automática - Inscrição da Dívida Ativa- Taxa Judiciária - Não Emissão

Movimentação da Não Emissão da Certidão para Inscrição da Dívida Ativa	
Código	Descrição
61946	Certidão Automática - Certidão de Dívida Ativa Não Emitida - Taxa Judiciária

A certidão será assinada pela Unidade e apresentará a identificação do usuário (cargo, nome e matrícula).

Para os **processos digitais** a “Certidão de Não Emissão” será inserida na pasta digital do processo e para os **processos físicos** estará disponível para impressão no Gerenciador de Arquivos.

II – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA POR MEIO ELETRÔNICO

8) A partir da data 22/07/2024 o Cancelamento de Inscrição na Dívida Ativa deverá ser realizado por meio do sistema SAJPG5 nos termos deste item.

8.1) O modelo de Ofício “505561- Ofício - Cancelamento da Certidão de Inscrição da Dívida - Taxa Judiciária - Comunicação Eletrônica PGE” emitido a partir de 22/07/2024 **não será mais recebido pela PGE-SP por e-mail**.

8.2) O cancelamento da Certidão de Inscrição na Dívida Ativa será realizado por meio do Menu “Consulta”, submenu “Painel de monitoramento das integrações”. Após, abrirá uma nova tela em que o usuário deverá realizar o login utilizando os mesmos dados de acesso ao sistema SAJ/PG5.

Na sequência, será aberta a tela “Painel de monitoramento das integrações”, na qual serão apresentadas as inscrições e solicitações de cancelamento de inscrição em dívida ativa e seus respectivos *status*.



8.3) O servidor poderá buscar a CDA que deseja cancelar utilizando um dos filtros disponíveis no referido painel, quais sejam: Situação da Comunicação, Número do Processo, Tipo do Débito, Foro, Vara, Nome do devedor, CPF/CNPJ da pessoa e Número da CDA.

8.4) A opção “**Cancelar Inscrição**” ficará habilitada para as comunicações de inscrição na dívida ativa nas seguintes situações:

a) Em processamento/Aguardando envio para PGE: a inscrição ainda não foi transmitida ou foi confirmado o recebimento pela PGE.

b) Processado/Inscrição realizada com sucesso na PGE: a inscrição foi realizada na PGE e já possui um número de CDA.

8.5) Quando solicitado o cancelamento de CDA, o sistema abrirá tela para o usuário informar uma justificativa, que é campo de preenchimento obrigatório para habilitar o botão “Cancelar inscrição” e possibilitar a realização do pedido.

a) O campo “**Justificativa**” é de preenchimento **obrigatório**, pois é utilizado pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas que exigem que o cancelamento da inscrição em dívida ativa seja justificado de maneira que possam entender a razão legal do cancelamento (ordem judicial ou pagamento anterior, por exemplo). A unidade judicial poderá ser demandada pelo Tribunal de Contas para informar o motivo do cancelamento.

b) É **vedado** o preenchimento do campo “Justificativa” com informações inconsistentes, letras aleatórias, sinais gráficos, com qualquer tipo de caractere utilizado apenas com finalidade do envio da comunicação, ou ainda com a justificativa “cancelamento a pedido”. Alguns exemplos de preenchimentos corretos: “conforme decisão judicial nos autos de origem”, “conforme ofício nos autos de origem”, “pagamento já realizado anteriormente”.

8.6) Solicitado o cancelamento o sistema emitirá automaticamente a **certidão de sistema “507210- Certidão de Sistema - Pedido de Cancelamento de Inscrição em Dívida Ativa”**. A certidão será encaminhada eletronicamente à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e passará a constar da pasta digital do processo.

8.7) No resultado do pedido de cancelamento:

a) **Processado o cancelamento com ÊXITO**, o sistema lançará automaticamente no processo a certidão de sistema “**507211-Certidão de Sistema - Resultado do Pedido de Cancelamento de Inscrição em Dívida Ativa**”.

b) **Processado o cancelamento com ERRO**: o usuário deverá verificar periodicamente, diretamente no Painel de Monitoramento das Integrações os casos processados com erro, realizar o “**Reenvio**” e aguardar a atualização do status da certidão.

8.8) Após cancelada a CDA, não será possível desfazer o cancelamento, nem mesmo por meio de abertura de chamado técnico. Neste caso, será necessário realizar nova inscrição na dívida ativa, se o caso.

Ficam revogados o Comunicado Conjunto n.º 1303/2019 e o Comunicado CG n.º 196/2020.

Nos termos do Comunicado Conjunto n.º 503/2022, dúvidas de procedimento deverão ser encaminhadas à Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição” > “Planejamento” > “Planejamento - Certidão de Dívida Ativa”.

Em se tratando de erro de sistema, deve ser aberto um chamado técnico pelo mesmo Portal de Chamados, mas por outro caminho: Categoria “SAJPG5” > “PG5” > selecionar o assunto que corresponder ao problema.

O Material de Capacitação está disponível no link: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=724§ion=1>

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 15/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional Federal nº 134, de 24 de setembro de 2024**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 134

Altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 96.

Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.” (NR)